

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 8º da Medida Provisória 905/2019 a seguinte redação:

“Art. 8º A duração da jornada de trabalho no âmbito do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta e seis) horas semanais e poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 905/2019, que estabelece o Contrato Verde Amarelo, com o pretexto de criar um programa de primeiro emprego para os jovens, na verdade cria mais uma modalidade de trabalho precário, e intensifica a jornada de trabalho, o que pode gerar mais desemprego, e suprime diversos direitos dos trabalhadores contratados sob essa modalidade, em comparação com os demais trabalhadores.

Diante disso, e até para viabilizar a participação dos jovens nas ações de qualificação profissional, como previsto no art. 13 da Medida Provisória, apresentamos essa emenda, que visa conceder a esses



trabalhadores uma jornada de trabalho menor, compensando-os pelas perdas e proporcionando tempo para habilitar-se e conseguir empregos melhores.

Por considerar que se trata de medida de justiça, pedimos o acolhimento desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA

